

IBD CERTIFICAÇÕES

Diretrizes IBD Produtos de Limpeza Naturais

Para Produtos de Limpeza Naturais
5ª Edição - Setembro 2022



Q I M A I B D



ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVOS.....	3
1.2 Escopo	3
1.3 Regulamentação	4
1.3.1 Legislação Nacional.....	4
1.3.2 Testes em animais e matérias-primas de origem animal	4
1.3.3 Proibição do uso de Organismos Geneticamente Modificados (OGM).....	4
1.3.4 Matérias-primas aromáticas naturais: ISO 9235	4
1.3.5 Tensoativos detergentes.....	5
1.4 Princípios IBD	6
2. DEFINIÇÃO DE MATÉRIAS-PRIMAS E PROCESSOS PERMITIDOS	6
2.1 Matérias-primas Naturais	6
2.2 Matérias-primas Idênticas às Naturais	7
2.3 Matérias-primas Derivadas do Natural.....	7
2.4 Conservantes.....	8
2.5 Matérias-primas proibidas.....	8
2.6 Fabricação, processamento e envase	9
2.7 Substâncias perigosas	9
2.8 Toxicidade aquática	9
2.9 Teor de fósforo.....	10
3. ROTULAGEM	10
4. REQUISITOS PARA MATERIAS DE EMBALAGENS E EMBALAGENS	10
5. CUIDADOS COM O MEIO AMBIENTE	11
6. ROTEIRO PARA CERTIFICAÇÃO.....	11
7. LISTA DE ANEXOS	11
Anexo 1 – Declaração não OGM	12
Anexo 2 – Guia de Fragrâncias.....	13
Anexo 3 – Declaração de Conformidade ISO 9235	14
Anexo 4 – Declaração Biodegradabilidade – Substâncias Tensoativas.....	15
Anexo 5 - Guia para Classificação de Matéria-prima.....	16

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVOS

O impacto sobre o meio ambiente da nossa sociedade industrial vai depender das escolhas que fazemos constantemente a cada dia, quanto aos produtos de consumo que trazemos para dentro de nossas casas e fábricas. As melhores escolhas levarão a um alto nível de sustentabilidade ambiental.

A escolha por produtos corretos não é simples e demanda por parte do consumidor, informação e consciência. A transparência dos processos de fabricação industrial é hoje tema importante e atual. A certificação de produtos de limpeza naturais biodegradáveis será peça fundamental na orientação a ser dada ao consumidor sobre a sua escolha de consumo.

Estas diretrizes foram desenvolvidas pelo IBD Certificações e estabelecem os critérios aos quais os produtos limpeza devem cumprir a fim de obter a certificação Ingredientes Naturais IBD. Esta diretriz mantém equivalência com a diretriz Cosméticos Ingredientes Naturais IBD contendo algumas exceções.

Os instrumentos legais ou outras normas referenciadas nestas diretrizes são:

- Resolução nº 40, de 05 de junho de 2008
- RDC nº 47, de 25 de outubro de 2013
- RDC Nº 59, de 17 de dezembro de 2010
- Diretrizes IBD Cosméticos 8ª Edição – maio 2022

- Resolução CONAMA nº 359 de 29 de abril 2005 (teor de fósforo nos detergentes em pó)

- Regulamento Europeu CE 648/2004 (sobre biodegradabilidade dos detergentes).

- Norma ABNT NBR 14 725 sobre Produtos químicos — Informações sobre segurança, saúde e meio ambiente - Parte 2 e Parte 3.

OBEJTIVOS

- Estimular e favorecer o uso de produtos e processos, assim como embalagens com menor impacto ambiental possível, privilegiando o uso de matérias primas naturais e renováveis.
- Evitar que produtos alergênicos e irritantes cheguem ao consumidor.
- Promover a utilização de produtos certificados naturais, orgânicos, e extrativistas certificados.
- Promover e garantir produtos de limpeza sem petroquímicos.

1.2 Escopo

Esta diretriz abrange a certificação dos seguintes produtos de limpeza:

- a) Todos os produtos de lavagem e limpeza para casa em geral (cozinha, banheiro, etc...)
- b) Produtos detergentes destinados à limpeza de pavimentos, superfícies móveis e imóveis, ferramentas, veículos e paredes por exemplo.

- c) Produtos detergentes de limpeza de banheiros e similares.
- d) Detergentes de limpeza de tecidos.
- e) Produtos detergentes para limpeza de ambientes de preparação de alimentos em restaurantes e similares, hospedagens e similares.

1.3 Regulamentação

1.3.1 Legislação Nacional

Independentemente da formulação, todos os produtos e fabricantes devem estar em conformidade com a legislação nacional vigente para produtos de limpeza, sobretudo no que diz respeito à sua composição, segurança, eficácia e requisitos de rotulagem. O IBD somente certificará empresas legalmente constituídas e autorizadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA, competências estaduais e municipais, neste caso para os produtos a serem comercializados no Brasil.

1.3.2 Testes em animais e matérias-primas de origem animal

A experimentação animal é fundamentalmente contra os valores e princípios éticos do IBD. Portanto, é proibido o uso de testes em animais, tanto para as matérias-primas usadas na formulação quanto para o produto final a ser oferecido ao consumidor.

Não é permitido o uso de ingredientes oriundos de animais vertebrados que tenham que ser sacrificados para obter tal material. O uso de ingredientes de origem animal somente é permitido quando coletados de seres vivos como, por exemplo, mel e seus derivados, leite e seus derivados, lanolina, etc. e desde que os animais produtores sejam criados preferencialmente no sistema orgânico de produção.

1.3.3 Proibição do uso de Organismos Geneticamente Modificados (OGM)

Em termos de OGM, o critério refere-se à Instrução Normativa Conjunta n. 18/2009, em que é proibido o uso de organismos geneticamente modificados (incluindo enzimas e microrganismos) ou produtos (incluindo matérias-primas e produtos acabados) em cujo processo de obtenção aqueles organismos tenham sido utilizados (IN 18, artigo 11). Estes materiais devem também cumprir com os critérios estabelecidos pelo Regulamento (EC) 848/2018. A definição de OGM é dada pela Lei brasileira 11.105/2005 (Artigo 3, incisos V e VI) e pela diretiva EC 2001/18/EC. Este requisito também se aplica a substâncias não contempladas pelo Regulamento (como por exemplo: ingredientes certificados não orgânicos, substâncias não alimentares ou alimentícias). Como referência, é possível encontrar um modelo de formulário padronizado para conformidade com não OGM no **Anexo 4** desta diretriz. O arquivo eletrônico pode ser solicitado ao IBD.

1.3.4 Matérias-primas aromáticas naturais: ISO 9235

Em produtos de limpeza naturais, fragrâncias naturais que correspondem a ISO 9235:2013 (como óleos essenciais) podem ser usados. Estão incluídos os compostos isolados de óleos essenciais e também os óleos essenciais reconstituídos a partir deles. Fragrâncias sintéticas idênticas aos compostos naturais não podem ser usadas em produtos de limpeza naturais certificados. A fragrância natural também deve cumprir com os demais requisitos das

Diretrizes IBD. O Guia de Fragrância está disponível no **Anexo 2** desta diretriz e o Modelo de Declaração ISO 9235, no **Anexo 3**. O arquivo eletrônico do **Anexo 3** pode ser solicitado ao IBD.

1.3.5 Tensoativos detergentes

As substâncias tensoativas detergentes usadas devem ser completamente biodegradáveis de acordo com o Regulamento Europeu CE 648/2004:

- Biodegradabilidade aeróbia primária: no mínimo 80% (método OCDE ou equivalente ISO 11733)
- Biodegradabilidade aeróbia final (mineralização): no mínimo 60% em 28 dias (método ISO 14593)
- Biodegradabilidade anaeróbia: no mínimo 60% de biodegradabilidade final (método OCDE 311, ISO 11734 ou equivalente)

A lista DID (Detergentes Ingredients Database) fornece informações sobre a biodegradabilidade de diversas substâncias usadas comumente em produtos de limpeza.

Como referência, é possível encontrar um modelo de formulário padronizado para conformidade de substâncias tensoativas detergentes com o Regulamento Europeu CE 648/2004 no **Anexo 4** desta diretriz. O arquivo eletrônico pode ser solicitado ao IBD.

Observação: Em caráter de exceção, a matéria-prima tensoativa LAURIL ETER SULFATO DE SÓDIO (Sodium Laureth Sulfate) é aceita na formulação de produtos de limpeza naturais IBD desde que seja comprovado em documentação a ausência do composto 1,4 – dioxano.

1.3.6 Radiação Ionizante e Nanotecnologia

É proibido o emprego de radiações ionizantes, emissão de micro-ondas.

Para nanotecnologia é proibido em qualquer etapa do processo produtivo, incluindo a fabricação e conservação de matérias-primas. Este critério é referenciado pela Instrução Normativa Conjunta n. 18/2009 para produtos Orgânicos e Natural com Porção Orgânica.

Para produtos classificados como Natural é permitido somente o uso de TiO₂ e ZnO em forma de nanotecnologia.

1.3.7 Processamento e Fabricação

Conforme indicado no item 1.3.1, todas os fabricantes devem estar em conformidade com a legislação nacional vigente para produtos de limpeza. Além destes requisitos, outros requisitos de processamento, como boas práticas de produção, registros de rastreabilidade, segregação do processamento de itens certificados e não certificados, controle de pragas, higienização de equipamentos e instalações.

1.3.8 Sustentabilidade

1.3.8.1 O certificado emitido pela autoridade de preservação da natureza é requerido para matérias-primas naturais (Item 2.1), quando um material de partida é originário de espécies animais e vegetais que estão sob a restrição da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens Ameaçadas de Extinção (CITES) (Apêndice I, disponibilizado em <https://cites.org/eng/app/appendices.php>).

1.3.8.2 As matérias-primas naturais devem cumprir com os requisitos na Lei 13.123/2015 que trata do acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade.

1.3.8.3 Sempre que possível e disponível, matéria prima natural e derivada do natural de óleo de palma e palmiste deve ser de origem certificada RSPO (Round Table of Sustainable Palm Oil) pelo menos como Balanço de Massa, preferencialmente como segregado ou Identidade Preservada. Quando não disponível, outras certificações sustentáveis também podem ser aceitas. Se estas também não estiverem disponíveis haverá derrogação deste critério por

prazo a ser definido. Quando disponível em forma certificada orgânica não haverá exigência de certificação sustentável.

1.3.8.4 Metas de Desenvolvimento Sustentável da ONU (Organização das Nações Unidas)

Através de suas normas e procedimentos, o IBD procura estar alinhado com as metas de Desenvolvimento Sustentável da ONU, principalmente com relação às seguintes:

- 3- Saúde e Bem Estar;
- 9- Indústria, Inovação e Infraestrutura;
- 12- Consumo e Produção Responsáveis;
- 13- Ação Contra Mudança Global do Clima;
- 14- Vida na Água;
- 15- Vida Terrestre.

Outras metas estão incorporadas em outros programas como por exemplo Fair Trade IBD (disponível em: https://www.ibd.com.br/wp-content/uploads/2019/10/8_1_3_IBD_Diretriz_FairTrade_16a_Ed_19102018.pdf)

1.4 Princípios IBD

A fim de facilitar a categorização e avaliação da matéria-prima, é recomendado utilizar o **Anexo 5 - Guia para Classificação de Matéria desta diretriz** e o critério NATRUE (CRITERIA ANNEXES - Annexes Version 3.9, está disponibilizado em: <https://www.natrue.org/our-standard/natrue-criteria-2/>)

Os requisitos a serem atendidos pelos produtos de limpeza naturais certificados por esta diretriz compreendem:

- a) Lista de substâncias derivadas de naturais e idênticas aos naturais aprovados para uso em produtos de limpeza naturais.
- b) Descrições de processos de fabricação permitidos para produtos de limpeza naturais, bem como para matérias-primas derivadas naturais e idênticas aos naturais;
- c) Critérios para embalagem e certos materiais de transporte

Além disso, para obter a certificação IBD, os produtos de limpeza devem ter as seguintes características:

- a) Ser formulado com ingredientes classificados como naturais, derivados naturais e idênticos aos naturais.
- b) Preservar, o máximo possível, as qualidades originais dos ingredientes, evitando modificar seu estado natural;
- c) Causar o menor impacto possível ao ambiente, tanto na produção como no uso e descarte;
- d) Atingir alta qualidade e ter rotulagem clara para orientação dos consumidores.

2. DEFINIÇÃO DE MATÉRIAS-PRIMAS E PROCESSOS PERMITIDOS

Além da água, que é a base e geralmente a matéria-prima mais usada em produtos de limpeza, as matérias-primas naturais sem modificações (substâncias naturais, como óleos e extratos vegetais hidroalcoólicos) predominam nos produtos de limpeza chamados naturais. Como referência, verifique o Guia para Classificação de Matéria-prima no **Anexo 5** desta Diretriz.

2.1 Matérias-primas Naturais

Matérias-primas naturais são substâncias de origem vegetal, inorgânica-mineral (e não orgânica-mineral como o óleo mineral) ou animal (exceto vertebrados) e suas misturas.

Apenas processos físicos, incluindo extrações com os solventes e agentes de purificação, e os compostos para ajustes de pH e troca iônica listados no Anexo 1 das normas NATRUE são permitidos. O anexo (CRITERIA ANNEXES - Annexes Version 3.9) está disponibilizado em: <https://www.natrue.org/our-standard/natrue-criteria-2/>

Reações enzimáticas e microbiológicas são permitidas apenas na medida em que os microrganismos e/ou as enzimas usados sejam encontradas na natureza e que os produtos obtidos também sejam idênticos aos usados na natureza.

Os detalhes sobre as fragrâncias naturais (como os óleos essenciais) estão indicados no item 1.3.5 com referência à norma ISO 9235:2013.

Conforme indicado no item 1.3.7 as matérias-primas de origem vegetal ou animal, bem como os produtos acabados não podem ser submetidos à radiação ionizante. Não é permitido o uso de cloro (hipoclorito de sódio) para branqueamento ou clareamento de matérias-primas naturais.

2.2 Matérias-primas Idênticas às Naturais

As matérias-primas idênticas aos naturais só podem ser utilizadas quando as substâncias naturais não podem ser recuperadas da natureza usando um esforço técnico razoável. Estas matérias-primas estão referenciadas em duas listas positivas nos anexos da norma NATRUE e somente os ingredientes listados podem ser usados:

- CRITERIA ANNEXES - Annexes Version 3.9 Anexo 2: Pigmentos e minerais inorgânicos idênticos aos naturais
- CRITERIA ANNEXES - Annexes Version 3.9 Anexo 4: Conservantes idênticos aos naturais

Os anexos (CRITERIA ANNEXES - Annexes Version 3.9) está disponibilizado em: <https://www.natrue.org/our-standard/natrue-criteria-2/>

2.3 Matérias-primas Derivadas do Natural

O uso de matérias-primas derivadas do natural só pode ser justificado se a sua função não puder ser alcançada utilizando-se matérias-primas naturais.

As matérias-primas derivadas do natural são sempre originadas de insumos naturais, conforme definido no item 2.1 (por exemplo: gorduras, óleos, ceras, polissacarídeos, proteínas e lipoproteínas). Além disso, só podem ser usados na fabricação de produtos de limpeza naturais se forem produzidos por reações químicas, incluindo processos biotecnológicos. As matérias-primas derivadas do natural somente podem ser fabricadas utilizando processos modelados em mecanismos fisiológicos (por exemplo: formação de glicerídeos por digestão de gordura) e o número de etapas de conversão química deve ser reduzido ao mínimo.

Apenas as reações indicadas a seguir são permitidas:

- Acilação
- Amidação
- Condensação (com eliminação de água)
- Dehidrogenação
- Dimerização
- Esterificação
- Fosforilação
- Glicosidação
- Hidrogenação
- Hidrogenólise
- Hidrólise (incluindo saponificação)

- Neutralização
- Oxidação (com oxigênio, ozônio e peróxidos)
- Pirólise
- Sulfatação
- Transesterificação

Observação: A reação de etoxilação é permitida em caráter de exceção somente para a matéria-prima LAURIL ETER SULFATO DE SÓDIO (Sodium Laureth Sulfate) desde que seja comprovado em documentação a ausência do composto 1,4 – dioxano.

Todos materiais auxiliares e catalizadores, incluindo enzimas e microrganismos, não explicitamente definidos nesta podem ser usados no contexto de:

- Melhorar a sustentabilidade no sentido de obter maior eficiência energética;
- Devido a questões técnicas correntes ou alternativas.

As matérias-primas são classificadas como derivado natural em todos os casos onde:

- O catalisador usado na reação deve ser não-enzimático/não microbiológico
- A reação enzimática/microbiológica produz insumos finais que não são idênticos aos que ocorrem na natureza
- As reações são realizadas usando enzima (s) isolada de microrganismos recombinante

Em todos os casos, os materiais auxiliares e catalizadores devem ser completamente removidos após o uso, ou pelo menos considerado como traço tecnicamente inevitável e ineficiente no produto final.

A compatibilidade ambiental das matérias-primas derivadas do natural, usados como produtos de higiene pessoal (tensoativos), devem ser avaliados separadamente para garantir que podem ser usados sem causar problemas ao meio ambiente e devem cumprir os requisitos de biodegradabilidade referenciados no item 1.3.5.

As matérias-primas derivadas do natural também incluem outros insumos que ocorrem na natureza, mas que não podem ser recuperados em quantidades suficientes do seu meio natural utilizando-se das tecnologias atuais.

A norma NATRUE contém uma lista aberta de substâncias naturais derivadas aprovadas (indicadas pelo nome INCI), que podem atender aos com os requisitos acima mencionados, desde que apresentem a documentação comprobatória do fabricante. Esta lista pode ser atualizada regularmente. O anexo (CRITERIA ANNEXES - Annexes Version 3.9) está disponibilizado em: <https://www.natrue.org/our-standard/natrue-criteria-2/>

2.4 Conservantes

Para conservação de produtos de limpeza naturais, somente os listados “NATRUE CRITERIA - ANNEX 4” podem ser usados. Para fins de classificação, no Anexo 4a estão listados os conservantes idênticos ao natural e no Anexo 4b, os derivados do natural. Estas listas podem ser atualizadas regularmente. O anexo (CRITERIA ANNEXES - Annexes Version 3.9) está disponibilizado em: <https://www.natrue.org/our-standard/natrue-criteria-2/>

2.5 Matérias-primas proibidas

Ocorre quando os ingredientes são obtidos a partir de insumos não naturais ou a partir de reações não permitidas a partir de uma substância natural, desqualificando seu uso em produtos de limpeza naturais.

São exemplos de matérias-primas proibidas: corantes sintéticos, fragrâncias sintéticas, polietilenoglicóis (PEGs), quaternários de amônio, silicones, conservantes sintéticos, dietanolamidas, derivados de petróleo etc.

2.6 Fabricação, processamento e envase

Durante todo o processo de fabricação, processamento e envase deve ser garantido que insumos e substâncias indesejadas derivadas destes processos, embalagens e armazenamento não migrem para o produto acabado.

Além disso, também devem ser observadas:

As empresas fabricantes de produtos de limpeza devem estar legalizadas junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e obedecer às legislações vigentes para sua categoria. Os produtores certificados devem cuidar para que não haja mistura de ingredientes e de produtos de limpeza naturais com convencionais no armazenamento, transporte e produção dos mesmos.

2.7 Substâncias perigosas

Para determinação da classificação de risco dos ingredientes, deve utilizar preferencialmente a Norma ABNT NBR 14 725 sobre Produtos químicos — Informações sobre segurança, saúde e meio ambiente - Parte 2: Sistema de classificação de perigo e Parte 3: Rotulagem.

Não são permitidos os produtos classificados nas categorias 1 a 5 da Tabela D17 (toxicidade aguda - oral), 1 a 5 da Tabela D18 (toxicidade aguda - pele), 1 a 5 da Tabela D19 (toxicidade aguda – inalação), 1 a 3 da Tabela D20 (corrosivo / irritante á pele), 1 e 2 da Tabela D21 (irritação dos olhos), 1 da Tabela D22 (sensibilizantes respiratórios), 1 da Tabela D23 (sensibilização á pele), 1 e 2 da Tabela D24 (mutagenicidade), 1 e 2 da tabela D25 (carcinogenicidade), 1 e 2 da Tabela D26 (tóxico á reprodução), 1 a 3 da Tabela D27 (toxicidade sistêmica exposição única), 1 e 2 da Tabela D28 (toxicidade sistêmica exposição repetida), 1 e 2 da Tabela D29 (período por aspiração), 1 a 3 da Tabela D30 (toxicidade aquática), 1 a 4 da Tabela D31 (toxicidade aquática crônica).

No caso de matérias primas importadas, utiliza-se como referência prioritariamente o Regulamento CE 1272/2008 sobre advertências de perigo e frases de risco.

Não são permitidos os produtos classificados nas categorias H300, H301, H304, H310, H311, H330, H331, H340, H341, H350, H350i, H351, H360F, H360D, H360FD, H360fd, H350Df, H361f, H361d, H361fd, H362, H370, H371, H372, H373, H400, H410, H411, H412, H413, EUH059, EUH029, EUH031, EUH032, EUH070, H334, H317.

2.8 Toxidade aquática

O Volume Crítico de Diluição (VCD crônico) não deve ser superior a:

Tipo de produto	VCD Crônico
Produtos de limpeza “Lava tudo” com diluição prévia	18.000 litros para 1 litro de água de lavagem
Produtos de limpeza “Lava tudo” sem diluição prévia	52.000 litros para 100g do produto
Limpa vidros	4.800 litros para 100 g do produto
Produtos de limpeza de instalações sanitárias	80.000 litros para 100g do produto
Detergentes para lavagem manual de louça	3.800 litros para 1 litro de água de lavagem

Detergente para roupa normal	35.000l/kg de lavagem
Detergente para roupa delicada	20.000 l/Kg de lavagem
Tira-manchas	3.500 l/kg de lavagem

A lista DID (Detergents Ingredients Database) fornece informações sobre a toxicidade aquática de diversas substâncias usadas comumente em produtos de limpeza.

2.9 Teor de fósforo

O uso de fosforo nos produtos de limpeza tem resultado em toda parte do globo em impacto ambiental significativo, devido á decorrente eutrofização das águas, prejudicando o equilíbrio dos ecossistemas aquáticos.

Diversos países, tais como Alemanha, Japão e Suécia, já baniram o uso de tripolifosfato de sódio na fabricação de produtos de limpeza.

O uso de fósforo em produtos de limpeza rotulados com o selo IBD Ingredientes Naturais é expressamente proibido.

3. ROTULAGEM

A rotulagem dos produtos de limpeza naturais deve obedecer, antes de mais nada, às normas de rotulagem estabelecidas pela legislação nacional vigente.

Os produtos poderão apresentar dizeres de rotulagem específicos enfatizando sua classificação como natural.

Para maiores esclarecimentos quanto as cores dos selos, tamanhos, posição e outras informações gráficas, consultar o Guia de Rotulagem IBD (Guia para elaboração e verificação de rótulos de produtos certificados IBD, disponível em: <https://www.ibd.com.br/wp-content/uploads/2019/07/2.pdf>)

Os Produtos de Limpeza Naturais IBD deverão utilizar o seguinte selo:



4. REQUISITOS PARA MATERIAS DE EMBALAGENS E EMBALAGENS

- O material de embalagem deve ser produzido com métodos que preservem o meio ambiente;
- Na medida do possível, as embalagens devem ser reduzidas ao mínimo;
- Se possível, os produtos devem ser desenvolvidos para usos múltiplos;

- Se, do ponto de vista técnico, for viável e disponível, os materiais de embalagem devem ser recicláveis (por exemplo: vidro, alumínio, papel/cartão ou plásticos recicláveis como PET (polietileno tereftalato), PP (polipropileno) e se possível de materiais renováveis
- Plásticos halogenados são proibidos (como cloreto de polivinila – PVC);
- Embalagens com gás pressurizados apenas com ar, nitrogênio, oxigênio, dióxido de carbono e/ou argônio (mas sem VOC – compostos orgânicos voláteis). Os gases não são considerados para fins de cálculo de porcentagem de ingredientes naturais ou orgânicos.

5. CUIDADOS COM O MEIO AMBIENTE

As empresas certificadas deverão demonstrar técnicas apropriadas de manejo de efluentes ou resíduos gasosos e sólidos e estar em dia com as obrigações legais destas atividades. Os certificados emitidos pelas autoridades deverão ser de no máximo 6 meses, no início do processo de certificação.

Recomenda-se o emprego de técnicas produtivas e práticas corporativas visando a redução contínua do impacto ambiental, tais como Certificação ISO 14.000, emprego de energias renováveis, redução da Pegada de Carbono, etc.

6. ROTEIRO PARA CERTIFICAÇÃO

O Fluxo de Certificação e o Passo a Passo com todas as informações sobre o processo de certificação de Ingredientes Naturais está disponível em: https://www.ibd.com.br/wp-content/uploads/2019/09/10_4_7_Passo-a-passo-Certificação-IngredientesNaturais_Pt_08062018_V.pdf

7. LISTA DE ANEXOS

Anexo 1: Declaração não OGM

Anexo 2: Guia de Fragrâncias

Anexo 3: Declaração de Conformidade ISO 9235

Anexo 4: Declaração Biodegradabilidade – Substâncias Tensoativas

Anexo 5: Guia para Classificação de Matéria-prima

Anexo 1 – Declaração não OGM



|

Declaração não OGM para ingredientes orgânicos e não orgânicos

De acordo com a DIRETRIZ IBD INGREDIENTES NATURAIS é proibido o uso de organismos geneticamente modificados (OGM) (incluindo enzimas e ~~microorganismos~~) ou produtos (incluindo matérias-primas e produtos acabados) em cujo processo de obtenção aqueles organismos tenham sido utilizados (item 1.3.4 Proibição do uso de Organismos Geneticamente Modificados (OGM)). O critério refere-se à Instrução Normativa Conjunta n. 18/2009, artigo 11. Estes materiais devem também cumprir com os critérios estabelecidos pelo Regulamento (CE) 834/2007 (Artigo 9). A definição de OGM é dada pela Lei brasileira 11.105/2005 2005 (Artigo 3, incisos V e VI) e pela diretiva EC 2001/18. Este requisito também se aplica a substâncias não contempladas pela Diretriz (como por exemplo: ingredientes certificados não orgânicos, substâncias não alimentares ou alimentícias).

Declaração do Fabricante

Nome e endereço do fabricante: _____

Nome do Produto: _____

INCI(s): _____

Eu declaro que este produto foi obtido ou fabricado sem o uso de organismos geneticamente modificados (incluindo enzimas e ~~microorganismos~~) ou produtos (incluindo matérias-primas e produtos acabados) em cujo processo de obtenção aqueles organismos tenham sido utilizados, conforme definido na Lei 11.105/2005 2005 (Artigo 3, incisos V e VI) e IN18/2009 (Artigo 11) e também pelos artigos 2 e 9 da EC n.834/2007. Eu não tenho nenhuma informação que poderia sugerir que esta declaração é imprecisa.

Comprometo-me a informar imediatamente a certificadora IBD e NATRUE se esta declaração for retirada ou modificada, ou ainda se alguma informação for revelada, prejudicando sua precisão.

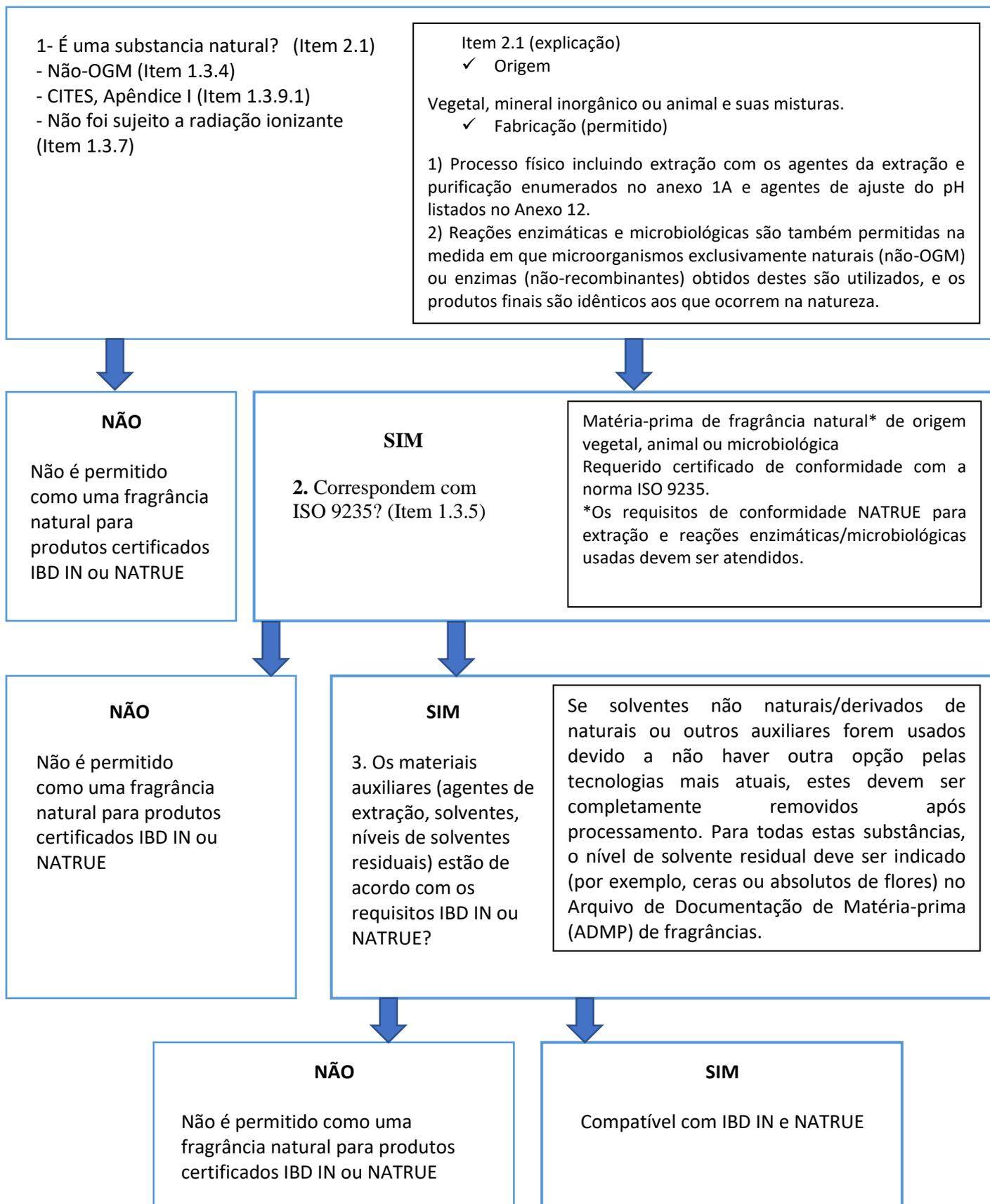
O declarante signatário assume a responsabilidade pela precisão desta declaração.

País, local, data e assinatura do fornecedor¹

Carimbo da empresa do fornecedor (se apropriado)

¹ Este documento não será aceito se esta informação estiver faltando

Anexo 2 – Guia de Fragrâncias



Anexo 3 – Declaração de Conformidade ISO 9235



Declaração de Conformidade ISO 9235

Em cosméticos naturais, fragrâncias naturais que cumprem os requisitos da DIRETRIZ IBD INGREDIENTES NATURAIS (item 1.3.5 Matérias-primas aromáticas naturais: ISO 9235), que corresponde a norma ISO 9235 (seção 1.2.4), podem ser usadas.

Declaração do Fabricante

Nome e endereço do fabricante: _____

Nome do Produto: _____

Eu declaro que os ingredientes desta matéria-prima (fragrância) correspondem com a norma ISO 9235:2013 – Matérias-primas naturais aromáticas – Vocabulário.

O declarante signatário assume a responsabilidade pela precisão desta declaração.

País, local, data e assinatura do fornecedor¹

Carimbo da empresa do fornecedor (se apropriado)

¹ Este documento não será aceito se esta informação estiver faltando

Versão 01.08.2019

Anexo 4 – Declaração Biodegradabilidade – Substâncias Tensioativas



Declaração Biodegradabilidade – Substâncias Tensioativas Declaração de Conformidade Regulamento Europeu CE 648/2004

Em cosméticos naturais, as substâncias tensioativas detergentes que cumprem os requisitos da DIRETRIZ IBD INGREDIENTES NATURAIS (item 1.3.6 Tensioativos Detergentes), que corresponde a norma do Regulamento Europeu CE 648/2004, podem ser usadas.

Declaração do Fabricante

Nome e endereço do fabricante: _____

Nome do Produto: _____

Eu declaro que esta matéria-prima é completamente biodegradável de acordo com Regulamento Europeu CE 648/2004:

- Biodegradabilidade aeróbia primaria: no mínimo 80% (método OCDE ou equivalente ISO 11733)
- Biodegradabilidade aeróbia final (mineralização): no mínimo 60% em 28 dias (método ISO 14593)
- Biodegradabilidade anaeróbia: no mínimo 60% de biodegradabilidade final (método OCDE 311, ISO 11734 ou equivalente)

O declarante signatário assume a responsabilidade pela precisão desta declaração.

País, local, data e assinatura do fornecedor¹

Carimbo da empresa do fornecedor (se apropriado)

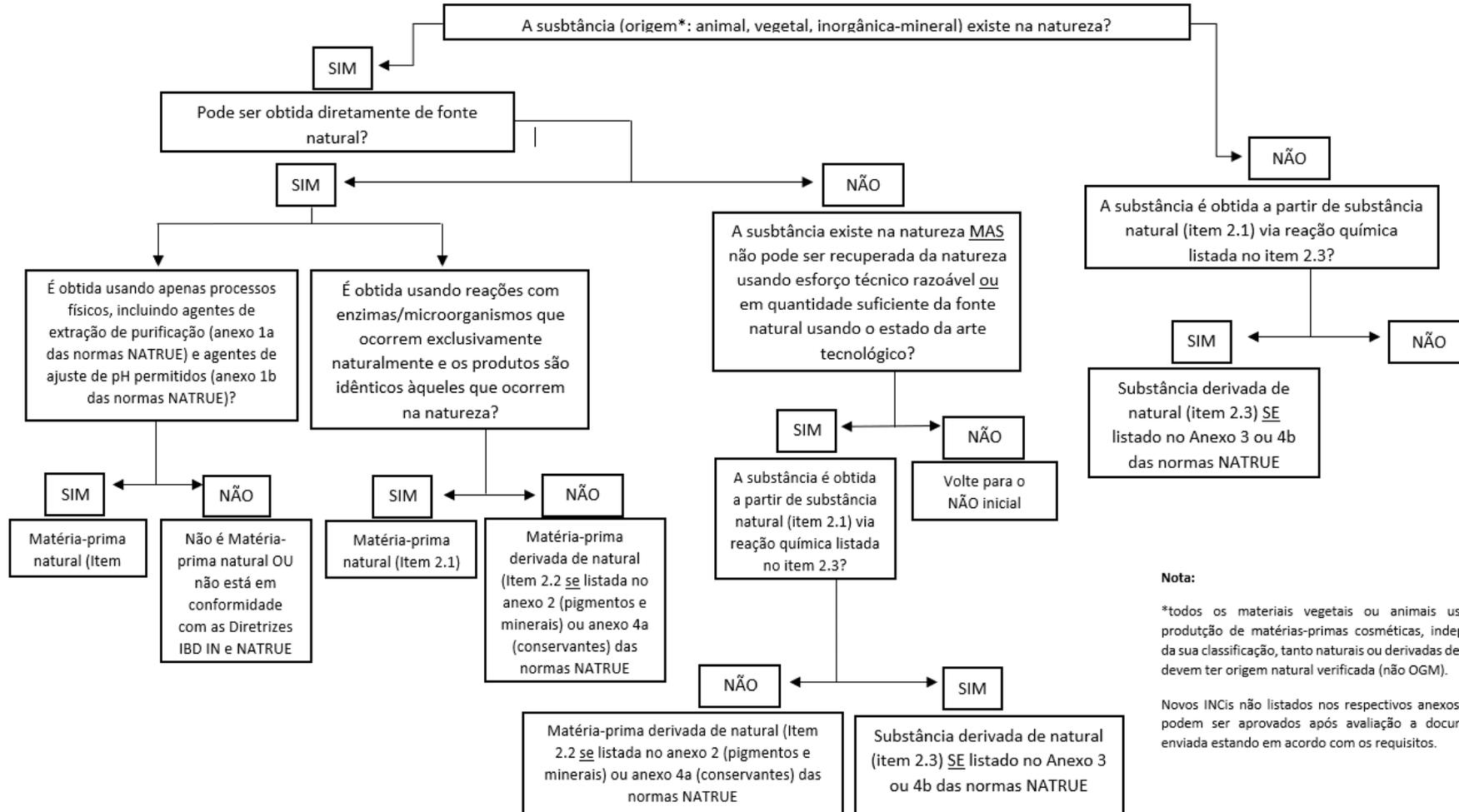
¹ Este documento não será aceito se esta informação estiver faltando

Anexo 5 - Guia para Classificação de Matéria-prima

Qual é a classificação IBD IN da minha matéria-prima?

Somente para informação

Por favor verifique os documentos originais (diretrizes etc) para os detalhes mais novos



Nota:

*todos os materiais vegetais ou animais usados na produção de matérias-primas cosméticas, independente da sua classificação, tanto naturais ou derivadas de naturais, devem ter origem natural verificada (não OGM).

Novos INCIs não listados nos respectivos anexos NATRUE podem ser aprovados após avaliação a documentação enviada estando em acordo com os requisitos.

Q I M A I B D

IBD CERTIFICAÇÕES Ltda.
Tel.: +55 14 3811 9800
www.ibd.com.br – ibd@ibd.com.br
Rua Amando de Barros, 2275 – Lavapés
Botucatu/SP – Brasil – CEP:18602-150